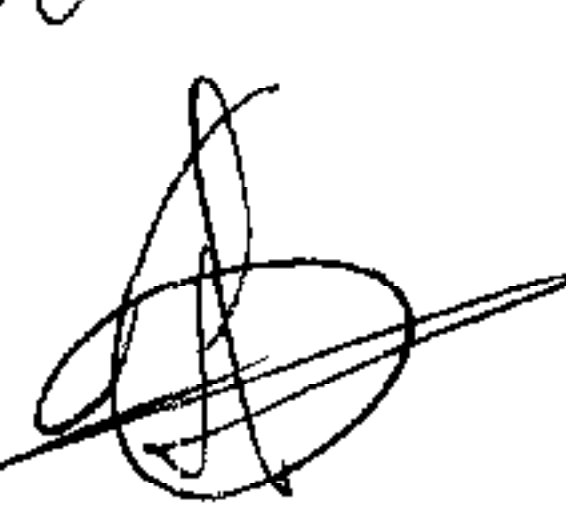


LEI Nº 042/2001 DE 19 DE JUNHO DE 2001

*Sancionado*  
  
"DÁ NOVA REDAÇÃO AO ANEXO I DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 5º DA LEI 0002/2001 DE 08 DE JANEIRO DE 2001, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG - ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, **Aprovou e Eu Sanciono a seguinte LEI:**

Art. 1º - O anexo I do parágrafo único do artigo 5 da Lei 0002/2001 de 08.01.2001, passa a ter a seguinte redação:

ANEXO I, A QUE SE REFERE O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º.

GRUPO OCUPACIONAL	QUANT	DENOMINAÇÃO DO CARGO	CARREIRA
Portaria, Transporte e Conservação	10	Guarda Municipal	II
	25	Motorista	IV
	25	Aux. Serviços Gerais	I
	40	Trabalhador braçal	I
Apoio Técnico-Administrativo	1	Auxiliar Biblioteconomia	IV
	35	Auxiliar Administrativo	IV
	15	Auxiliar de Enfermagem	IV
	15	Atendente	II
	03	Técnico em Contabilidade	V
	02	Técnico Agrícola	V
	02	Técnico em Edificações	V
Fisco	10	Agente de fiscalização e arrecadação	IV
Obras, Serviços e Manutenção	10	Operador de Máquinas Leves e Pesadas	V
	02	Mecânico	V
	02	Pedreiro	IV

ESTADO DO ESPIRITO SANTO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDNEBERG  
Gabinete do Prefeito

Superior	01	Enfermeiro	VI
	02	Assistente Social	VI
	01	Contador	VI
	01	Farmacêutico/Bioquímico	VI
	30	Professor MA-PA	M-I
	01	Supervisor Escolar I MA-E 3	M-IV

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg Estado do Espírito Santo, aos vinte dias do mês de junho do ano de dois mil e um.



ILDEVAR PRANDO  
Prefeito Municipal

